



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

### **PROJETO DE LEI Nº 15/2021**

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

#### **PROJETO DE LEI**

“Cria o Programa Bolsa Trabalho Operação Voltas às Aulas”.

**Art. 1º** Fica criado o Programa Bolsa Trabalho Operação Volta às Aulas, destinado a garantir mão de obra emergencial, e de relevante interesse público, necessária à implantação e execução dos protocolos de saúde e combate à pandemia da COVID-19 nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

**Parágrafo único.** Por seu caráter emergencial e, em decorrência dos efeitos da pandemia da COVID-19, fica o programa criado por esta lei autorizado a vigorar durante os exercícios de 2021 e 2022.

**Art. 2º** O Programa Bolsa Trabalho Operação Volta às Aulas contará com quantos bolsistas forem necessários à execução do seu objetivo.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação organizar as equipes de bolsistas, considerando a necessidade de cada unidade escolar.

**Art. 3º** Será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) o valor mensal de cada bolsa auxílio concedida por meio do Programa Bolsa Trabalho Operação Voltas às Aulas, considerada a jornada diária de 8 horas de atividade.

**Art. 4º** Caberá aos bolsistas do Programa Bolsa Trabalho Operação Volta às Aulas, dentre outras atividades, auxiliar os profissionais da rede municipal de ensino na limpeza geral das unidades escolares, na higienização de utensílios e equipamentos, na reposição de insumos, no monitoramento de alunos para garantia do





## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

distanciamento social, na aferição de temperatura corporal do público e na busca ativa de alunos, em combate à evasão escolar.

**Art. 5º** A participação no Programa Bolsa Trabalho Operação Voltas às Aulas fica condicionada à idade mínima de 18 anos, além de domicílio no Município de Embu das Artes comprovado por documento idôneo ou declaração.

**Art. 6º** Terão prioridade no processo de seleção dos bolsistas:

I – as mães provedoras de família monoparental em razão da sua situação de vulnerabilidade, agravada pelos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia;

II – as mulheres em situação de violência doméstica;

III – os integrantes da população desempregada gravemente atingida pelos efeitos da pandemia sobre a atividade econômica.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Com o retorno das aulas presenciais em 23 de agosto de 2021 e a necessidade de rigorosa implantação e observação dos protocolos de saúde com a finalidade de se evitar a propagação da COVID-19, a rede municipal de ensino necessita fortalecer sua mão de obra de forma emergencial e temporária.

Assim, considerando o agravamento da crise econômica e aumento diário de municípios afetados pelo desemprego, a criação do Programa Bolsa Trabalho Operação Volta às Aulas servirá como instrumento para garantir a referida mão de obra e ao mesmo tempo transferir renda a uma parte dessas famílias.





***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

Assim, contamos com o apoio dessa Casa de Leis para rápida aprovação da propositura em plenário.

**CONSIDERANDO** a relevância da matéria contida no presente projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação nos moldes como redigido.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 10 de agosto de 2021.

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**  
*Prefeito*

